

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PL -PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E TERAPÊUTICO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E MÃES ATÍPICAS		
<b>Autor:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Usuário assinator:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2025 11:12:50	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2025 11:20:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI  
23/04/2025

### **“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E TERAPÊUTICO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E MÃES ATÍPICAS.”**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Esta lei estabelece a prioridade no atendimento médico e terapêutico para crianças com deficiência e suas mães, consideradas atípicas, em todas as unidades de saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Criança com deficiência: toda criança que apresenta, de forma permanente ou temporária, impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais crianças.

II - Mãe atípica: mãe de criança com deficiência que, por sua condição, enfrenta desafios adicionais no acesso a serviços de saúde e suporte social.

Art. 3º As unidades de saúde deverão implementar as seguintes diretrizes para garantir a prioridade no atendimento:

I - Atendimento preferencial para crianças com deficiência e suas mães, assegurando que sejam atendidas antes dos demais pacientes.

II - Treinamento contínuo dos profissionais de saúde para que reconheçam e respeitem as necessidades específicas de crianças com deficiência e suas mães.

III - Criação de um sistema de agendamento preferencial para consultas e tratamentos médicos e terapêuticos, garantindo que as necessidades dessas famílias sejam atendidas com a maior rapidez possível.

IV - Garantia de acesso a informações sobre direitos e serviços disponíveis para crianças com deficiência e suas mães, promovendo a conscientização e o empoderamento dessas famílias.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão disponibilizar espaços adequados e acessíveis, de modo a garantir a dignidade e o conforto das crianças com deficiência e suas mães durante o atendimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 6º Esta lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2025.**

**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta deste projeto de lei surge da urgente necessidade de garantir direitos e dignidade às crianças com deficiência e suas mães atípicas no Estado do Ceará. Estudos e relatos de famílias demonstram que, frequentemente, essas crianças enfrentam obstáculos significativos no acesso a atendimentos médicos e terapêuticos adequados, comprometendo não apenas sua saúde, mas também seu desenvolvimento e bem-estar.

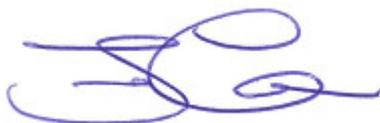
A deficiência, em suas diversas formas, demanda cuidados especiais e atenção diferenciada. Nesse contexto, as mães que acompanham essas crianças frequentemente se deparam com um sistema de saúde que não está preparado para atender suas necessidades de forma eficaz e ágil. O estigma social, a falta de informação e a escassez de recursos adequados agravam ainda mais essa situação.

Ao estabelecer a prioridade no atendimento médico e terapêutico, este projeto visa promover uma mudança significativa na forma como o sistema de saúde se relaciona com essas famílias. A prioridade no atendimento não é apenas uma questão de justiça, mas uma ação necessária para garantir que crianças com deficiência tenham acesso a uma saúde de qualidade, que respeite suas particularidades e promova um desenvolvimento pleno.

Além disso, a criação de um sistema de agendamento preferencial e a capacitação dos profissionais de saúde são medidas que visam sensibilizar e preparar o sistema para lidar com as especificidades dessas crianças e suas mães, promovendo um atendimento mais humanizado e eficaz.

Por fim, este projeto de lei está alinhado com os princípios da Constituição Federal e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que asseguram o direito à saúde, à dignidade e à igualdade de oportunidades. Ao aprovar esta legislação, o Estado do Ceará estará dando um passo importante em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todas as crianças, independentemente de suas condições, possam ter acesso aos cuidados de saúde que merecem.

Com isso, contamos com o apoio e voto dos deputados e deputadas para a aprovação deste projeto.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)